PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROCESSO Nº 01609/2015
CONTRATO N° 036/2015

CONTRATO PADRÃO DE CESSÃO DE USO DO CARTÃO DE VALE TRANSPORTE ELETRÔNICO-VTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA A BORDO PARA PESSOAS JURÍDICAS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SALVADOR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **PAULO SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA,** devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a empresa **CONSÓRCIO SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA**, com sede na Rua da Alfazema, nº 761, Edf. Iguatemi Business Flat, Sala 205 Bairro Caminho das Árvores, CEP 41820-710, Salvador – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.267.284/0001-10, neste ato representado pelos **Srs. MARCELO TEIXEIRA FRANCO**, brasileiro, divorciado, gerente de TI, portador do RG nº RG 01197056-13, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF 079.922.115-53, residente e domiciliado na Avenida Euclydes da Cunha nº 766 ap. 502, Bairro da Graça, CEP: 40150-120, cidade Salvador- BA e **NIVALDO FERNANDES OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração - CREA/BA, sob o nº RD-7952, inscrito no CPF/MF 391.891.475-53, residente e domiciliado na Rua Manoel Andrade, nº252, apartamento 601, Bairro da Pituba, CEP 41810-815, Salvador-BA, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** com base nas informações exaradas no Processo **PR01609/2015**, na Lei 8.888/93, no Decreto Municipal nº 26.023, de 08 de maio de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da emissão e comercialização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou Automática do Município do Salvador e dá outras providências, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

ASSUR SETPS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROCESSO Nº 01609/2015
CONTRATO N° 036/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a CESSÃO DO USO dos cartões VTE e a LICENÇA DE USO do PORTAL www.vteonline.com.br, bem como a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de Vales-Transporte Eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo.

§1º. A CESSÃO DO USO dos cartões VTE é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cartões durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade destes com a **CONTRATADA**.

§2º. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transporte eletrônicos através do mecanismo de Carga a Bordo será efetuada sem ônus.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Disponibilizar a **CONTRATADA**, o pedido para personalização eletrônica dos cartões, identificando o total de cartões a serem cedidos para cada Grupo de Carga.

2.2. Adquirir os Vales Transporte sob forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto a **CONTRATADA** ou a terceiros credenciados.

2.3. Devolver a **CONTRATADA** os cartões que apresentarem vícios ou defeitos e cartões que não efetuaram nenhuma carga de créditos eletrônicos por mais de 60 (sessenta) dias, fora o mês da sua aquisição. Em caso de Rescisão Contratual efetivar a devolução de todos os cartões recebidos.

2.4. Comunicar imediatamente ao **CONTRATADA**, conforme orientações específicas constantes no PORTAL, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão cedido a **CONTRATANTE**, para que seja providenciado o seu bloqueio e sua substituição pela emissão da 2ª via. A comunicação deve conter o código externo do cartão, a fim de possibilitar a efetivação do respectivo bloqueio.

ASSUP SETPS

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão extraviado, perdido, destruído, danificado, furtado ou roubado, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação de bloqueio.

2.5. Solicitar a emissão de 2ª via do cartão, substituindo a respectiva 1ª via, e efetuar o pagamento do valor equivalente a 12 (doze) tarifas de ônibus do STCO, através de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro

Para os pedidos de primeiras ou segundas vias, a empresa deverá especificar o nome completo e o RG do funcionário autorizado a receber os respectivos cartões VTE, no Posto de Atendimento, em nome da empresa.

Parágrafo segundo: Os cartões estarão disponíveis após 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

2.6. O **CONTRATADA**, quando formalmente solicitado, procederá a transferência dos créditos remanescentes do cartão bloqueado para a 2ª via do cartão, em qualquer das ocorrências previstas nos Incisos 3.3 e 3.4 deste contrato.

Parágrafo único: O cartão bloqueado, não poderá ser desbloqueado.

2.7. Em caso de defeito do cartão, a **CONTRATANTE** deverá encaminhá-lo ao Posto de Venda, com um comunicado escrito em papel timbrado da empresa, com assinatura devidamente identificada do responsável, descrevendo o problema e autorizando o bloqueio e a confecção da segunda via.

§1º: Caso o defeito apresentado seja decorrente de mau uso será cobrado o valor equivalente a 12 (doze) tarifas de ônibus do STCO, por cartão.

§2º: A nova via emitida, será disponibilizada e entregue no Posto de Venda, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, a contar da confirmação do respectivo pagamento.

ASJUR SETPS

2.8. A **CONTRATANTE** se responsabilizará, por si e por seus funcionários, quanto à observância dos seguintes cuidados relativos ao manuseio do Cartão VTE: não dobrar, não perfurar, não amassar, não molhar, nem deixar exposto ao sol, calor e agentes abrasivos, não sendo permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão.

2.9. A **CONTRATANTE** se compromete a fazer uso do PORTAL, obedecendo todos os termos, limites, prazo e fins previstos neste Contrato, mantendo sigilo absoluto, sendo ainda, vedada a sua publicação por qualquer meio, reprodução, edição, distribuição, locação, licença, cessão, comercialização ou transferência a qualquer título e pessoa.

2.10. A **CONTRATANTE** está ciente de que o login e a senha que receber ao se cadastrar no PORTAL, são de uso pessoal e intransferível e, como tal, devem ser tratados com o máximo cuidado, evitando que pessoas não autorizadas tenham acesso aos mesmos realizando, operações criminosas.

Parágrafo Único: Na eventualidade de perda, furto ou roubo do login ou da senha de acesso ao PORTAL, a **CONTRATANTE** comunicará imediatamente a **CONTRATADA** por escrito, para que sejam bloqueados. A **CONTRATADA** não sendo cientificado desta ocorrência a **CONTRATANTE** será responsabilizado pelos atos que venham a ser praticados por terceiros não credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

3.1. Disponibilizar o Portal www.vteonline.com.br, garantindo sua operacionalidade para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

3.2. Efetuar a Personalização Eletrônica dos cartões VTE, requerida na forma do Inciso 2.1 segundo os parâmetros de carga, definidos pela **CONTRATANTE**.

3.3. Ceder a **CONTRATANTE**, para uso e a título de comodato, os cartões VTE, para a execução do objeto deste, durante sua vigência.

3.4 Disponibilizar nos validadores dos ônibus do STCO, conforme solicitado pela **CONTRATANTE** ou empresa por ele expressamente autorizada, as respectivas cargas para os cartões VTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a comprovação da efetivação do crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**.

3.5. Disponibilizar nos validadores dos ônibus do STCO, os pedidos de bloqueio dos cartões VTE, e garantir a efetivação do bloqueio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas após a notificação através do PORTAL.

§1º. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o prazo estabelecido no Inciso 4.5 desta Cláusula, ficando a **CONTRATANTE** responsável pela utilização dos créditos dos cartões até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação de bloqueio.

§2º. Após a apuração prevista no parágrafo anterior desta cláusula e mediante comunicação por escrito da **CONTRATANTE** ou empresa por ele expressamente autorizada, a **CONTRATADA** disponibilizará 2ª via do cartão VTE com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS DE UTILIZAÇÃO:

4.1. Os pedidos de Carga a Bordo deverão ser encaminhados conforme as orientações constantes no PORTAL.

Parágrafo Único: O boleto bancário pode ser acionado e impresso imediatamente a partir da respectiva tela.

4.2. Os créditos ficam disponíveis para carregamento por vinte dias corridos, ou até que ocorra outro pedido de crédito em período inferior a este.

4.3. O sistema somente manterá ativo nos validadores dos ônibus um pedido para cada cliente. Qualquer pedido novo se sobrepõe ao pedido imediatamente anterior.

ASSUR SETPS

4.4. Enquanto o pedido ainda estiver disponível para carregamento, se houver necessidade de complementação de carga, esta somente poderá ser efetuada no Posto de Atendimento, com o pagamento do valor dos créditos em espécie ou cheque administrativo.

4.5. A **CONTRATANTE** está ciente, e dará ciência aos seus funcionários beneficiários do vale-transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias fora o mês, a contar da data da confirmação bancária de seu pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.6. O cartão VTE somente poderá ser utilizado nos ônibus do STCO. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

Parágrafo Único: Em eventuais aumentos de tarifa os usuários que tiverem créditos adquiridos em seus cartões continuarão a pagar a tarifa anterior, até o esgotamento destes créditos.

4.7. A **CONTRATANTE** está ciente e dará ciência aos seus funcionários, beneficiários do vale-transporte, que o cartão do Vale Transporte Eletrônico VTE tem o limite máximo de 6 (seis) utilizações diárias.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, alterar o parâmetro descrito no caput desta cláusula, desde que o defina.

4.8. As solicitações de relatórios de saldo de créditos em cartões e relatórios de cartões não carregados deverão ser feitas exclusivamente para o e-mail vte.relatorios@salvadorcard.com.br, ou encaminhadas conforme as orientações constantes no PORTAL.

§1º. A **CONTRATADA** disponibilizará mensalmente e sem ônus um relatório de cada tipo. Relatórios avulsos estarão sujeitos à cobrança.

§2º. Para consulta de saldo de cartões isolados, a **CONTRATADA** disponibiliza os terminais de auto-atendimento dos Postos de Venda.

ASSUR SETPS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROCESSO Nº 01609/2015
CONTRATO N° 036/2015

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor mensal estimado deste **CONTRATO** é de **R$25.476,00(vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais)**, enquanto que o valor global estimado é de **R$305.712,00(trezentos e cinco mil, setecentos e doze reais)**, podendo o valor da tarifa ser reajustado de acordo com os preços e homologado pelo Poder Público.

5.2. a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos através de boleto bancário gerado pelo sistema.

§1º: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

5.3. Será cobrado da **CONTRATANTE** o valor equivalente a 12 (doze) tarifas de ônibus do STCO, por cartão não devolvido, no termo do Inciso 3.3, e pela emissão de 2ª via do cartão VTE, no termo do Inciso 2.5.

§2º: As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão a conta do seguinte detalhamento orçamentário fiscal: Projeto/Atividade: 01.031.016.2001 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos; Classificação da Despesa – 3.3.90.49 – Auxílio Transporte.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO:

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da legislação vigente;

Pode ainda o presente Instrumento ser cancelado a qualquer tempo, bastando para tanto, que uma das partes se manifeste por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Não cumprimento das obrigações instituídas neste instrumento.

II. Encerramento das atividades da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

III. Não pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**.

IV. Uso indevido dos cartões VTE, independentemente da aplicação das demais sansões cíveis e criminais que tal ato possa vir a ensejar.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROCESSO Nº 01609/2015
CONTRATO N° 036/2015

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, fica aprovado eletronicamente o presente instrumento.

Salvo o "Cadastro do Cliente" fica proibida a inclusão, exclusão ou qualquer outra alteração no conteúdo deste Contrato, impresso através do site www.vteonline.com.br cuja integridade textual será previamente verificada. A sua violação implicará nas penalidades legais cabíveis.

Salvador, 09 de setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO DE SÁ B. CÂMARA

CONTRATANTE

MARCELO TEIXEIRA FRANCO

NIVALDO FERNANDES OLIVEIRA FILHO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 196.986.155-04
KÁTIA AZEVEDO

CPF: 177.460.355-15

ASJUR SETPS